



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 06 de dezembro de 2.024

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 162/2024.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 162/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo do item e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação do Secretário de Obras, por meio do Ofício nº 461/2024 - FL, resta decidido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** apresentou seus memoriais por e-mail no dia 29/11, ou seja, intempestivamente ao prazo.

Todavia, ainda que tenha sido apresentada fora do prazo previsto, a mesma foi analisada por se tratar de assunto de relevância para este processo licitatório e em respeito ao direito de petição.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“(…) É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CADMADEIRA).

O objeto do referido pregão é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA de acordo com o descrito no ANEXO I, ITENS: 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

Observa-se que os itens mencionados acima são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular CEDRILHO. A RESPEITO DO DOF: Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa. O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa). A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011). Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regidos pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam. É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM. Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastr/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização. O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como MADEIRAS SERRADAS EM TÁBUAS, VIGAS E CAIBROS DE CEDRILHO entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental. Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 14.133 – Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não se deve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade. Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances. Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro válido no



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CADASTRO TECNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF. Através de simples busca no google, “consulta pública CTF” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php Por esse motivo o DOF/CTF DA LICITANTE deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal. A RESPEITO DO CADMADEIRA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, participa do “Programa Verde e Azul” da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. A diretiva do programa quanto à aquisição de madeira nativa é clara; Existência de norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente. ex.: Edital de licitação, Portaria, etc. Resta bastante claro que o LICITANTE deva estar cadastrado ao CADMADEIRA conforme preconiza o programa ao qual o município aderiu (...).”

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****

A Secretaria Municipal de Obras, requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício nº 461/2024 – FL.

Por meio do referido documento, informa que, com base nas informações trazidas pela empresa, há retificações a serem feitas no Termo de Referência.

A Secretaria de Obras “(...) acata o pedido e informa que foi retificado o Termo de Referência (...)”

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **DEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Secretaria de Obras, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, solicitando assim a retificação do edital.

Considerando que a retificação influenciará na elaboração de propostas, o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de propostas será reaberto, passando a data de abertura para o dia 20 / 12 / 2024 às 08:00 horas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 06/12/2024 09:02:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 162/2024
EDITAL N° 195/2024**

Objeto: A presente contratação visa “REGISTRO DE PREÇOS” PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 720 – Jardim Brasil – Peruíbe/SP – CEP 11.782-800, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra-assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CADMADEIRA))**.

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no ANEXO I, ITENS: 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

Observa-se que os itens mencionados acima são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular **CEDRILHO**.

A RESPEITO DO DOF:

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

*O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui **licença obrigatória** para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do **art. 36 da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa)**.*

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama n° 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama n° 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama n° 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama n° 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 720 – JARDIM BRASIL – PERUÍBE/SP – CEP 11.782-8000

E-MAIL: ACAPUMADEIRAS@HOTMAIL.COM TEL/FAX: 13 3454-2204

ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como **MADEIRAS SERRADAS EM TÁBUAS, VIGAS E CAIBROS DE CEDRILHO** entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 14.133 – Lei de Licitações, o conceito de ampla concorrência, não se deve impedir a participação de qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro válido no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, “consulta pública CTF” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

A RESPEITO DO CADMADEIRA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, participa do “Programa Verde e Azul” da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. A diretiva do programa quanto à aquisição de madeira nativa é clara; Existência de norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente. ex.: Edital de licitação, Portaria, etc. Resta bastante claro que o LICITANTE deva estar cadastrado ao CADMADEIRA conforme preconiza o programa ao qual o município aderiu.

Do pedido:

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do **CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE NA HABILITAÇÃO** com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal como condição para assinatura do contrato.

A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço, para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão **do CADASTRO VÁLIDO no CADMADEIRA em nome/CNPJ da LICITANTE** como condição para assinatura do contrato.

**CARLOS
ALBERTO
GAMMELLON
E:0355799383**

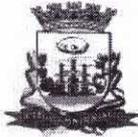
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PF A1, OU= Videconferencia, OU= 34266276000138, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.29 15:31:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PERUÍBE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33
SÓCIO – PROPRIETÁRIO

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 720 – JARDIM BRASIL – PERUÍBE/SP – CEP 11.782-8000

E-MAIL: ACAPUMADEIRAS@HOTMAIL.COM TEL/FAX: 13 3454-2204



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Secretaria de Obras

000142

Birigui, 02 de dezembro de 2.024.

OFÍCIO 461/2024 – FL

Secretaria de Obras

P/ Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/c Juliana Marcolino

Venho Através deste em resposta ao pedido de impugnação Pregão Eletrônico nº 162/2024 por parte da empresa **ACAPU MADEIRAS**, a Secretaria de Obras acata o pedido e informa que foi retificado o Termo de Referência do Pregão citado acima para o bom andamento do processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente;

ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA
SECRETÁRIO DE OBRAS